



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.101

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.808, DE 26 DE MAIO DE 2009

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Luiz Gonzaga Pereira Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Doutor Luiz Gonzaga Pereira Neto** pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.809, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a abertura das escolas públicas estaduais nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais e esportivas, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais permanecerão abertas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo para desenvolvimento, em prol da comunidade, de atividades culturais e esportivas.

Art. 2º O Governo do Estado, através das Secretarias de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e da Educação e Cultura, firmará convênios com Universidades e entidades afins para a manutenção do serviço de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.810, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba

CAPÍTULO I

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba

Seção I Da Instituição

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, órgão de auxílio do Governador do Estado, e a ele subordinado, passa a ser instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de assegurar o estabelecimento de diretrizes e normas para a execução da política de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Seção II Da Conceituação e Finalidade

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba é um órgão colegiado, de ação consultiva e deliberativa, representativo do Poder Público Estadual e de organizações e instituições da sociedade civil, que tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na formulação de políticas e diretrizes públicas específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Estado, produzindo indicações normativas, propostas políticas, projetos e programas de desenvolvimento que venham a complementar as ações do Governo Estadual, visando o desenvolvimento econômico e social da Paraíba.

Seção III Da Composição

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB é composto por membros natos, membros indicados pelo Governador do Estado e membros representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto, além de instituições observadoras apenas com direito à voz:

I – Membros natos:

- o Governador do Estado;
- o Secretário de Estado do Governo;
- o Secretário de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano;
- o Secretário de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca;
- o Secretário de Estado das Finanças;
- o Secretário de Estado da Receita ;
- o Secretário de Estado da Controladoria;

- o Secretário de Estado de Comunicação Institucional;
- o Secretário de Estado da Educação e Cultura;
- o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- o Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social;
- o Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;
- o Procurador Geral do Estado;
- o Presidente do Poder Legislativo do Estado da Paraíba;
- o Presidente do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- o Procurador Geral de Justiça;
- A companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, através da Superintendência Regional do Estado da Paraíba.

II – Até 05 (cinco) membros de livre escolha do Governador do Estado.

III – Membros representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica:

- o Reitor da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- o Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- o Reitor da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;
- o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – ITF/PB;
- o Reitor do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ;
- o Presidente da Federação de Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- a Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG/PB;
- Representante dos Trabalhadores do Estado da Paraíba, através da maior Central Sindical;

- o Presidente da Federação do Comércio do Estado da Paraíba;
- o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba;
- Presidente da Federação dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP;
- Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

o) Federação das Micro e Pequenas Empresas do Estado.

IV. Instituições convidadas como observadoras:

- Banco do Brasil;
- Banco do Nordeste do Brasil;
- Caixa Econômica Federal;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Instituto Brasileiro do Meio ambiente – IBAMA;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

§ 1º. A Presidência do CDES/PB é exercida pelo Governador do Estado, e, em sua ausência ou impedimento, as respectivas reuniões devem ser presididas pelo Secretário de Estado do Governo.

§ 2º. Os membros natos indicados no inciso I, e os membros titulares de entidades, instituições ou outros organismos citados no inciso III, do “caput” deste artigo, bem como os convidados citados no inciso IV, nas reuniões em que estiverem ausentes, devem ser substituídos pelos respectivos substitutos eventuais nos órgãos, entidades, instituições ou outros organismos de que são dirigentes, ou por servidores ou representantes que pelos mesmos forem expressamente designados.

Seção IV Das Reuniões

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB deve fazer reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, ainda, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Governador do Estado, ou de mais da metade dos membros do Conselho.

Parágrafo único – O CDES/PB somente pode se reunir com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

Art. 5º As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB devem ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

- as deliberações somente podem ser tomadas por maioria, simples ou absoluta, conforme ficar disposto em normas regulamentares do Conselho;
- O Presidente, além de ter o voto comum, como membro do Conselho, terá também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB deve contar com uma Secretaria Executiva, para prestação de assistência e assessoramento de caráter técnico e administrativo ao Conselho, inclusive promover e desenvolver a preparação dos trabalhos referentes ao seu funcionamento e às suas atividades.

Parágrafo único - Para realização dos serviços de promoção, programação, desenvolvimento, coordenação e controle das atividades de que trata o “caput” deste artigo, serão utilizados os servidores do quadro próprio da Secretaria de Estado do Governo.

Seção VI Das Outras Disposições

Art. 7º O detalhamento das competências para alcance da finalidade, e as normas de funcionamento e atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, bem como as atribuições da sua Secretaria Executiva, devem ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias à implantação, funcionamento e atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, e de sua Secretaria Executiva, devem ser prestadas pela Secretaria de Estado do Governo, diretamente e/ou mediante solicitação do seu titular pelos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

CAPÍTULO II Do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba

Seção I Da Criação

Art. 9º O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB, criado por esta Lei, passa a ser instituído como instrumento de apoio financeiro ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único – O FDES/PB é gerido sob a orientação e o controle do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, ficando vinculado, porém, à Secretaria de Estado do Governo.

Seção II Da Finalidade

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros no apoio e financiamento de programas, projetos e atividades de caráter prioritário, de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades a serem apoiados e/ou financiados pelo FDES/PB serão previamente definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB.

Seção III Das Receitas ou Recursos

Art. 11. As receitas ou recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB são constituídos ou provenientes de:

- I- dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que, respectivamente, lhe forem consignadas e legalmente destinadas;
- II- dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, para investimentos em programas, projetos e atividades considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Estado especificamente selecionados e aprovados pelo CDES/PB;
- III- convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e atividades de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado, referentes a recursos destinados ao Fundo, firmados, de um lado, pelo Estado da Paraíba, com interveniência ou através de Órgão ou entidade da Administração Estadual, e do outro lado, pelo Governo Federal, ou por órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV- auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos que lhe sejam feitos por entidades, por pessoa físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V- rendimentos, juros ou acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI- dividendos e/ou juros sobre capital próprio, decorrentes de participação acionária realizada pelo Estado;
- VII- operações de crédito, com aprovação prévia do CDES/PB, contratadas para obtenção específica de recursos para o Fundo e exclusivamente para programas, projetos e atividades de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado;
- VIII- recursos de outras fontes, que legalmente lhe sejam destinados ou que constituam receita do mesmo fundo;
- IX- outras receitas regulares.

Art. 12. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB, somente devem ser aplicados ou utilizados mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba - CDES/PB, e exclusivamente em programas, projetos e atividades de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado, de acordo com o art. 10 desta Lei.

§ 1º. Os programas, projetos e atividades referidos no “caput” deste artigo devem ser analisados previamente pela Secretaria de Estado do Governo, a qual deve emitir parecer substanciado a respeito da matéria em análise, para aprovação pelo CDES/PB.

§ 2º. Os pareceres da Secretaria de Estado do Governo, a serem submetidos à aprovação do CDES/PB, para utilização dos recursos do FDES/PB, conforme o parágrafo 1º deste artigo, devem indicar o órgão ou entidade executora ou responsável pela execução dos respectivos programas, projetos e/ou atividades.

Art. 13. Após a devida aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, os respectivos recursos do FDES/PB devem ser aplicados:

- I – diretamente pela Secretaria de Estado do Governo, nos programas, projetos e atividades de sua competência e responsabilidade; ou
- II – por outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, conforme a respectiva responsabilidade e a específica área de competência, mediante convênio específico firmado com a Secretaria de Estado do Governo.

Parágrafo único. Quando não estiverem sendo utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos financeiros do FDES/PB devem ser mantidos em aplicação no mercado financeiro ou de capitais, por iniciativa da Secretaria de Estado do Governo, ou ter os seus saldos remunerados pelo Banco por determinado índice ou taxa, conforme decisão do CDES/PB, por proposta da mesma Secretaria de Estado do Governo, de acordo com a posição das respectivas disponibilidades, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele devem reverter.

Art. 14. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB devem ser obrigatoriamente depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais, em conta específica nominal do mesmo Fundo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do FDES/PB na(s) conta(s) específica(s) referida(s) no “caput” deste artigo, somente pode ser feita mediante cheque nominal ou documento próprio de pagamento, ou através de transferência de recursos, assinado pelo Secretário de Estado do Governo, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Seção IV Da Contabilidade e da Execução Financeira

Art. 15. O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB deve ter contabilidade própria, com escrituração geral específica, vinculada, entretanto, orçamentariamente, à Secretaria de Estado do Governo.

Parágrafo único. A execução financeira do FDES/PB deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Esta-

dual e a relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos devem ser periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 16. Cabe à Secretaria de Estado do Governo gerir e administrar o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB, bem como promover a elaboração e o encaminhamento à Secretaria de Estado das Finanças, à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado dos devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Seção VI Das Outras Disposições

Art. 17. O exercício financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB deve coincidir com o ano civil.

Art. 18. O saldo positivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19. O Poder Executivo deve estabelecer, mediante Decreto do Governador do Estado, as regras e normas regulares que se fizerem necessárias para implementação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB.

Art. 20. As atividades de apoio administrativo e o suporte técnico e financeiro necessários ao funcionamento, operacionalização e atuação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB devem ser prestadas pela Secretaria de Estado do Governo.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21. Cabe ao Poder Executivo, ainda, expedir os demais atos estabelecendo as normas regulamentares, instruções e orientações necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 22. Ao Poder Executivo cabe, também, promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo as respectivas despesas à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atender despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei, objetivando a implantação, funcionamento, operacionalização e atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social da Paraíba – FDES/PB, e outras despesas também resultantes desta mesma Lei, que, no caso, não estejam previstas no Orçamento do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, na forma constitucional e legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Fica revogada expressamente a Lei. 3.787, de 14 de julho de 1975, todos os seus Decretos, bem como as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.811, DE 26 DE MAIO DE 2009

Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As identidades funcionais dos servidores públicos estaduais e as identidades estudantis passam a conter, obrigatoriamente, a informação do fator RH e do tipo sanguíneo de seu titular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.812, DE 26 DE MAIO DE 2009

Revoga a Lei nº 7.487, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.487 de 1º de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.813, DE 26 DE MAIO DE 2009

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado a Festa da Galinha e da Cachaça, realizada no Município de Alagoa Nova, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos do Estado a Festa da Galinha e da Cachaça, realizada no Município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 124 DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais, relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º Para os efeitos do "caput", considera-se débito fiscal o imposto, adicionado de multas, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação, atualizados monetariamente.

§ 2º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 31 de julho de 2009, nas seguintes condições:

I – em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora; ou

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco) por cento das multas punitivas e moratórias e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto nesta Medida Provisória:

I – aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior, cancelado até 30 de outubro de 2008;

II – poderá ser deferido, independentemente da existência de parcelamentos anteriormente concedidos;

III – não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

IV – não se aplica a débito fiscal:

a) objeto de parcelamento em curso;

b) decorrente de atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

§ 2º para cada débito consolidado na forma do § 2º do art. 1º será concedido um parcelamento.

§ 3º Após a publicação desta Medida Provisória o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 dias.

Art. 3º O parcelamento de que trata esta Medida Provisória fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II – formalize sua opção, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita;

III – cumpra outras condições impostas aos contribuintes em geral expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Medida Provisória será cancelado, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I – a falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias;

II – o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

III – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ocorrido o cancelamento, nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 10 (dez) UFR/PB, para os contribuintes normais;

II – 5 (cinco) UFR/PB, nos demais casos.

Art. 6º As parcelas a serem pagas mensalmente serão corrigidas com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acumulado, mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente à homologação.

Parágrafo único. No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 125, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 8.734, de 10 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009:

ANEXO I							
TABELA DE VENCIMENTOS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	610.45	640.95	671.48	702.01	732.54	763.05	793.58
CLASSE B	732.54	769.14	805.78	842.42	879.05	915.66	952.29
CLASSE C	763.06	801.19	839.35	877.52	915.68	953.81	991.97
CLASSE D	793.58	833.24	872.93	912.62	952.31	991.96	1.031.65
CLASSE E	824.11	865.29	906.5	947.72	988.93	1.030.11	1.071.33

ANEXO II							
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	244.18	256.38	268.59	280.81	293.02	305.22	317.43
CLASSE B	293.02	307.66	322.31	336.97	351.62	366.26	380.92
CLASSE C	305.22	320.48	335.74	351.01	366.27	381.52	396.79
CLASSE D	317.43	333.3	349.17	365.05	380.92	396.78	412.66
CLASSE E	329.64	346.11	362.6	379.09	395.57	412.05	428.53

ANEXO III							
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP)							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	293.02	307.66	322.31	336.97	351.62	366.26	380.92
CLASSE C	305.22	320.48	335.74	351.01	366.27	381.52	396.79
CLASSE D	317.43	333.3	349.17	365.05	380.92	396.78	412.66
CLASSE E	329.64	346.11	362.6	379.09	395.57	412.05	428.53

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 126 DE 26 DE MAIO DE 2009

Institui o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (CASA É CIDADANIA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (CASA É CIDADANIA) como parte integrante do Plano Estadual Habitacional de Interesse Social, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, observadas suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e no âmbito da Medida Provisória Federal nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 1º – O programa CASA É CIDADANIA tem por objetivo a compatibilização das políticas federal, estadual e municipal no setor habitacional, mediante acordo ou parceria e usará recursos, públicos e privados, e aqueles centralizados pelo Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, criado pela Lei Estadual nº 8.320, de 03 de Setembro de 2007.

§ 2º. O Programa se destina, prioritariamente, a famílias com renda igual ou inferior a três vezes o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo e, supletivamente, a famílias de renda superior a três e até dez salários mínimos.

Art. 2º O Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (Casa é Cidadania), diretamente ou cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais federal, municipais ou privados, mediante cooperação ou acordo entre os agentes públicos e privados, fará ajustes e parcerias destinados:

I – à aquisição e construção de moradias uma única vez para cada família;

II – à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradias; e

III - ao financiamento de construções, reformas e regularização fundiária de habitações populares, mediante parcerias com órgãos públicos ou privados, que priorizem planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda.

Parágrafo único – A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. A aplicação dos recursos na fase operacional dar-se-á após aprovação e disciplinamento do Conselho Gestor integrante do Conselho Estadual da Habitação de Interesse Social, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos, e será fiscalizada pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por entidades não-governamentais e pelo Ministério Público.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, regulamentará esta Medida Provisória.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.361 de 26 de MAIO de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Instituição Administrativa de Passagem, 05 (cinco) áreas de terras, localizadas nos municípios de Queimadas e Campina Grande, neste Estado:

I - 01(uma) área de terras medindo 1.900,00m², compreendendo uma extensão de 190,00m de comprimento por 10,00m de largura, encravada no lugar denominado "Maracajá", localizada na Zona Rural do Município de Queimadas, pertencente ao espólio de Iracé da Costa Leite, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sr. Antônio Nóbrega; ao sul, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sr. Antônio Lopes; ao leste e oeste, em um seguimento de reta medindo 190,00m de comprimento de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no Cartório "Ivandro Cunha Lima" do serviço Notarial e Registral do primeiro ofício da Comarca de Campina Grande, no livro 3/O, Fls.289, registrada sob nº 35.077, datado de 12/12/1953.

II - 01(uma) área de terras medindo 8.260,00m², compreendendo uma extensão de 826,00m de comprimento por 10,00m de largura, encravada no lugar denominado "Boa Vista do Castelo", localizada na Zona Rural do Município de Queimadas, pertencente ao espólio de Iracé da Costa Leite, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sr. José Francisco Velez Neto; ao sul, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Espólio de João Velez; ao leste e oeste, em um seguimento de reta medindo 826,00m de comprimento de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no Cartório "Ivandro Cunha Lima" do serviço Notarial e Registral do primeiro ofício da Comarca de Campina Grande, no livro 3/S, Fls.244, registrada sob nº 41.530, datado de 13/08/1957.

III - 01(uma) área de terras medindo 18.144,00m², compreendendo uma extensão de 1.814,40m de comprimento por 10,00m de largura, encravada no lugar denominado "Maracajá", localizada na Zona Rural do Município de Queimadas, pertencente ao espólio de Iracé da Costa Leite, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sr. Lourenço; ao sul, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sr. Euclides Cassimiro de Souto; ao leste e oeste, em um seguimento de reta medindo 1.814,40m de comprimento de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no Cartório "Ivandro Cunha Lima" do serviço Notarial e Registral do primeiro ofício da Comarca de Campina Grande, no livro 3/U, Fls.47, registrada sob nº 43.617, datado de 30/11/1958.

IV - 01(uma) área de terras medindo 1.000,00m², compreendendo uma extensão de 100,00m de comprimento por 10,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Maracajá", localizada na Zona Rural do Município de Queimadas, pertencente ao espólio de Pedro Pereira de Araújo, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao espólio de Iracé da Costa Leite; ao sul, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sra. Lídia Bastos; ao leste e oeste, em um seguimento de reta medindo 100,00m de comprimento de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis do único ofício da Comarca de Queimadas "Vital do Rêgo", no livro 2-C, Fls.182, sob numero de ordem 1-772, datado de 11/11/1980.

V - 01(uma) área de terras medindo 5.190,00m², compreendendo uma extensão de 519,00m de comprimento por 10,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Zé Ferreira", localizada na Zona Rural do Município de Campina Grande, pertencente ao Sr. Clóvis Augusto Gomes, inscrito no CNPF (MF) sob nº 002.543.634-15, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com a estrada vicinal que liga o Sítio Zé Ferreira ao município de Campina Grande; ao sul, em um seguimento de reta medindo 10,00m de comprimento, com terras pertencentes ao Sr. Laudimiro Lopes; ao leste e oeste, em um seguimento de reta medindo 519,00m de comprimento de ambos os lados, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", no livro 3/A, Fls.171, sob número de ordem 51.195, datado de 28/12/1961.

Art. 2º - A instituição administrativa de passagem das áreas de terras tratadas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior, destinam-se a Implantação dos tubos que irão compor a 4ª Adutora de Água Tratada pertencente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Campina Grande - PB, que está sendo ampliado pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente as instituições de servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes instituições de servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes instituições de servidão administrativa de passagem.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 30.362, DE 26 DE MAIO DE 2009

Estabelece para o território do Estado da Paraíba, os padrões de qualidade do ar definidos em nível nacional pela Resolução do CONAMA nº. 03, de 28 de junho de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, segundo o disposto na Lei nº. 6.757, de 08 de junho de 1999 e ainda,

CONSIDERANDO que configura direito fundamental do homem ter asseguradas condições de vida em ambiente que lhe permita viver com dignidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos índices de poluição atmosférica, em especial na Região Metropolitana de João Pessoa;

CONSIDERANDO que a emissão de poluentes tem contribuído para uma contínua deteriorização da qualidade do ar, com reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o ambiente natural;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar os padrões para os controles, preservação e recuperação da qualidade do ar no território Paraibano.

D E C R E T A :

Art. 1º - Considera-se poluição atmosférica, para os fins deste Decreto, a altera-

ção de composição ou das propriedades do ar atmosférico, produzida pela emissão de poluentes, de maneira a torná-lo prejudicial ao ambiente, deteriorando a qualidade de vida da população.

Art. 2º - Ficam estabelecidos para o território do Estado da Paraíba, os padrões de qualidade do ar definidos em nível nacional pela Resolução do CONAMA nº. 03, de 28 de junho de 1990, atendidas as peculiaridades regionais e/ou locais, a critério da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.

Art. 3º - Nenhum veículo automotor do ciclo Diesel poderá circular ou operar no território do Estado da Paraíba, emitindo, pelo cano de descarga, fumaça com densidade calorimétrica superior a 40% (quarenta por cento) do Padrão nº. 02 da Escala Ringelmann (NBR 6016).

§ 1º - O método para certificação do índice de fumaça, a que se refere este artigo, consiste na aceleração livre (NBR 6065) ou, alternativamente, em ensaios à velocidade constante (NBR 7027), e a opacidade do escapamento é medida com a utilização da Escala Ringelmann (NBR 6016).

§ 2º - O veículo que expelir fumaça superior a estes padrões será retido até regularização, cabendo aos órgãos estaduais de fiscalização de trânsito, sob orientação técnica da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, zelar pela observância do disposto neste artigo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 30.363, DE 26 DE MAIO DE 2009

Concede Isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 03/07 e 158/08,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O benefício previsto neste Decreto deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

§ 2º O disposto neste Decreto somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º Para a fruição da isenção de que trata este Decreto, o interessado deverá dirigir requerimento ao Secretário de Estado da Receita, instruído com:

I - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, onde estiver domiciliado o interessado, que:

a) ateste, de forma expressa, que o interessado é deficiente físico, capaz de dirigir veículo automotor especialmente adaptado, especificando o tipo de deficiência física com o seu respectivo Código Internacional de Doença - CID, desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto;

b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;

II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, observado o disposto no 9º;

III - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

V - comprovante de residência;

VI - cópia autenticada da carteira de identidade, na hipótese prevista no § 5º deste artigo;

VII - declaração da concessionária contendo discriminação detalhada do tipo, marca, potência, preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, e identificação do componente específico para atender a necessidade especial, além de demais características do veículo a ser adquirido com o benefício previsto neste artigo.

§ 4º Não será acolhido, para os efeitos deste Decreto, o laudo previsto no inciso I do parágrafo anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

§ 5º Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 6º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá permanecer com o interessado;

II - a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;

III - a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;

IV - a quarta via ficará em poder do Fisco que reconheceu a isenção.

§ 7º O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

I - até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II - até 180 (cento e oitenta) dias:

a) cópia autenticada do documento mencionado no § 5º;

b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo

não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do § 3º.

§ 8º O benefício previsto neste artigo somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 9º Para efeito de comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial de trata o inciso II do § 3º do "caput", o interessado deverá:

I - tratando-se de aquisição de veículo através de financiamento, parcial ou não, comprovar ser possuidor de renda mensal compatível com o valor da respectiva prestação, não podendo a mesma comprometer mais de 40% (quarenta por cento) da renda líquida apresentada;

II - tratando-se de aquisição de veículo através de pagamento à vista, parcial ou não, comprovar a origem dos recursos, devendo, entre outros documentos, apresentar cópia da última declaração do IRPF e correspondentes extratos bancários;

III - apresentar outros documentos que o Fisco venha solicitar para fins de comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial do interessado.

Art. 2º Para aplicação das disposições de que trata este Decreto, são considerados:

I - pessoa portadora de deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, cujo CID esteja relacionado no Anexo II deste Decreto, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções de dirigir veículo;

II - especialmente adaptado o veículo que sofreu modificação com o implemento do componente especificado para atender a necessidade especial, constante do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PB.

Art. 3º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II - modificação das características do veículo, para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

IV - não atender ao disposto no § 7º do art. 1º.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I - transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II - transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III - alienação fiduciária em garantia.

§ 2º O disposto neste artigo não inviabiliza a representação a ser encaminhada ao Ministério Público, nas hipóteses de crime contra a ordem tributária definidas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:

I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II - o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III - as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;

b) nos primeiros 03 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco estadual.

Art. 5º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do art. 3º.

Art. 6º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 7º A autorização de que trata o § 6º do art. 1º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto, ficando condicionada à comprovação da disponibilidade financeira mediante documento de renda de trabalho assalariado, proventos, pensão ou outra de origem regular, devidamente declarada à Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Excetua-se do benefício previsto neste Decreto, as deficiências constantes no Anexo II, que impossibilitem a condução do veículo pelo portador da deficiência.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 30.174, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, desde que o pedido de isenção seja protocolizado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 30 de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
 Secretário de Estado da Receita

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DO ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

VEÍCULO A SER ADQUIRIDO	
TIPO / MODELO	

Nome:	
Endereço:	
Número:	
Bairro:	
Município:	CPF
UF:	CEP
Telefone:	E-mail:

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) acima identificado(a) e documentos anexos:

1 - **RECONHEÇO** o direito à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - instituída pelo Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e respectiva legislação estadual;

2 - **AUTORIZO** a aquisição de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que tal aquisição seja amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e que o preço de venda do veículo ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Secretário de Estado da Receita

Obs: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na cláusula segunda do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007, acarretará o recolhimento do imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1ª Via - Interessado(a) - 2ª Via - Fabricante - 3ª Via Concessionária - 4ª Via - Fisco

Declaro que recebi 03 (três) vias deste documento.

ADQUIRENTE

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ORIGINAL E TEM A VALIDADE DE 180 DIAS

4ª via
ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	CID
01	Seqüelas de poliomielite	B91
02	Neoplasia maligna da mama	C50
03	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
04	Paraplegia espástica tropical	G04.1
05	Paraplegia espástica hereditária	G11.4
06	Hemiplegia	G81
07	Hemiplegia flácida	G81.0
08	Hemiplegia espástica	G81.1
09	Hemiplegia não especificada	G81.9
10	Paraplegia flácida	G82.0
11	Paraplegia espástica	G82.1
12	Monoplegia do membro inferior	G83.1
13	Monoplegia do membro superior	G83.2
14	Coxartrose - GRAU III e IV	M16
15	Coxartrose primária bilateral - GRAU III e IV	M16.0
16	Coxartrose bilateral pós-traumática - GRAU III e IV	M16.4
17	Gonartrose - GRAU III e IV	M17
18	Gonartrose primária bilateral - GRAU III e IV	M17.0
19	Gonartrose bilateral pós-traumática - GRAU III e IV	M17.1
20	Ausência congênita do braço e do antebraço, com mão presente	Q71.1
21	Ausência congênita do antebraço e da mão	Q71.2
22	Ausência congênita da mão e de dedo(s)	Q71.3
23	Ausência congênita completa do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.0
24	Ausência congênita da coxa e da perna com pé presente	Q72.1
25	Ausência congênita da perna e do pé	Q72.2
26	Ausência congênita do pé e de artelho(s)	Q72.3
27	Amputação traumática do ombro e do braço	S48
28	Amputação traumática da articulação do ombro	S48.0
29	Amputação traumática de localização entre o ombro e o cotovelo	S48.1
30	Amputação traumática do ombro e do braço, de localização não especificada	S48.9
31	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	S58
32	Amputação traumática ao nível do cotovelo	S58.0
33	Amputação traumática do antebraço entre o cotovelo e o punho	S58.1
34	Amputação traumática do antebraço, nível não especificado	S58.9
35	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68
36	Amputação traumática de dois ou mais dedos apenas	S68.2
37	Amputação traumática combinada de (parte de) dedo(s) assoc. a outras partes do punho e mão	S68.3
38	Amputação traumática da mão ao nível do punho e da mão	S68.4
39	Amputação traumática de outras partes do punho e da mão	S68.8
40	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificada	S68.9
41	Amputação traumática do quadril e da coxa	S78
42	Amputação traumática na articulação do quadril	S78.0
43	Amputação traumática localizada entre o joelho e o quadril	S78.1
44	Amputação traumática do quadril e coxa nível não especificado	S78.9
45	Amputação traumática da perna	S88
46	Amputação traumática ao nível do joelho	S88.0
47	Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo	S88.1
48	Amputação traumática da perna ao nível não especificado	S88.9
49	Amputação traumática do tornozelo e do pé	S98
50	Amputação traumática do pé ao nível do tornozelo	S98.0
51	Amputação traumática de ambas as mãos	T05.0
52	Amputação traumática de uma mão e de um outro braço [qualquer nível, exceto mão]	T05.1
53	Amputação traumática de ambos os pés	T05.3
54	Amputação traumática de um pé e outra perna [qualquer nível, exceto pé]	T05.4
55	Amputação traumática de ambas as pernas [qualquer nível]	T05.5
56	Amputação traumática do membro superior, nível não especificado	T11.6
57	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	T13.6
58	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
59	Outros defeitos de redução do membro superior [encurtamento congênito do membros superiores]	Q 71.8

DECRETO Nº 30.364 DE 26 DE MAIO 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 29.992, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta o percentual de vagas destinadas à fiscalização de estabelecimentos da Carreira de Auditoria Fiscal Tributária, do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e conforme o art. 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e,

Considerando a necessidade de manter no exercício da atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito um número de auditores fiscais compatível com a realidade de um estado tipicamente consumidor;

Considerando os virtuais prejuízos decorrentes da ampliação do número de auditores fiscais com exercício na fiscalização de estabelecimentos, sem o respaldo de um estudo indicativo da real necessidade:

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos a seguir, do Decreto nº 29.992, de 21 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ficam destinadas ao atendimento das atribuições de fiscalização de estabelecimentos, na forma do art. 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, até 50% (cinquenta por cento) das vagas do cargo de AFTE – Auditor Fiscal Tributário Estadual, do Grupo Servidores Fiscais Tributários Estaduais, constante do Anexo I, da Lei retromencionada.

Art. 3º Caberá à Escola de Administração Tributária – ESAT realizar treinamento dos AFTE designados na forma do art. 2º, em número estabelecido por ato do Secretário de Estado da Receita com base em relatório consubstanciado elaborado pela Gerência Executiva de Fiscalização, que avaliará no último mês de cada exercício a necessidade de convocação de AFTE para efetivo exercício na atividade de fiscalização de estabelecimentos, de acordo com os seguintes critérios:

I – quantidade de contribuintes em atividade no Estado da Paraíba, enquadrados nos regimes de recolhimento normal e simples nacional;

II – quantidade de contribuintes de outras unidades da Federação, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, como sujeito passivo por substituição;

III – implementação, em caráter permanente, de novas rotinas de auditoria e monitoramento de contribuintes de que tratam os incisos I e II;

IV – vacância do cargo de AFTE que se encontrava em efetivo exercício na atividade de fiscalização estabelecimentos.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 26 de maio de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.365, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 30.180, de 03 de fevereiro de 2009, que dispõe da centralização da atividade de fiscalização de estabelecimentos, do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE) do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de efetivo permanente de AFTE nas Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Receita, visando o bom desempenho dos serviços;

Considerando o dever de preservar os interesses da Secretaria de Estado da Receita por ocasião da designação de AFTE para realização de atividades de fiscalização;

Considerando, ainda, os prejuízos decorrentes da imposição de restrições ao desempenho das atividades do AFTE, com exercício na fiscalização de estabelecimentos,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 30.180, de 03 de fevereiro de 2009, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Sem prejuízo da centralização de que trata este Decreto, as Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Receita poderão dispor de efetivos permanentes de AFTE, na quantidade de até:

I – 10 (dez), para as 2ª, 4ª e 5ª Gerências Regionais;

II – 45 (quarenta e cinco), para a 3ª Gerência Regional.

§ 3º A Administração Tributária Estadual designará, por prazo determinado, os servidores fiscais mencionados no *caput*, para desenvolver suas atividades em quaisquer das Gerências Regionais.

§ 4º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada em sistema rotativo, com deslocamento da unidade de trabalho prevista no *caput* por período de até 02 (dois) meses, em cada exercício.

Art. 4º A Administração Tributária disporá do prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto, para remoção dos AFTE lotados nas Gerências Regionais, que excederem as quantidades previstas no § 1º do art. 3º, para a Gerência Executiva de Fiscalização, localizada na Capital do Estado.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 3º do Decreto nº 30.180, de 03 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 5º A Gerência Executiva de Fiscalização poderá dispensar o AFTE do deslocamento de que trata o parágrafo anterior, levando em consideração o caráter essencial do trabalho em execução sob a sua responsabilidade, caso em que o deslocamento, se ainda necessário, será efetivado imediatamente após a conclusão do trabalho.

§ 6º Por ocasião da designação de que trata o § 3º, fica suspensa a contagem dos prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos anteriormente demandados para o AFTE designado, sendo facultada ao seu chefe imediato, ante a urgência das tarefas, a redistribuição dos referidos trabalhos para outro servidor fiscal.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Ato Governamental nº 6.308

João Pessoa, 26 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso xx, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Estádio José Américo de Almeida Filho da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CGF-2.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado**Segurança e da Defesa Social**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 275/2009/DEGEPOL

Em, 21 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 171, inciso III, da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 079/2008/CPC.

RESOLVE, aplicar pena disciplinar de advertência ao senhor José Marcelo Neto, Agente de Investigação, Matrícula: 138.436-6, pela prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 157, inciso V, c/c artigo 166, da Lei Complementar 85 de 12 de agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba.

A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 276/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor José Ferreira Nunes, matrícula nº. 095.606-6, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, para a QUINTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Santa Luzia.

PORTARIA Nº 277/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Glauber Welson de Souza Elias, matrícula nº. 160.028-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 278/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Manoel Lopes e Silva Neto, matrícula nº. 154.872-7, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a QUARTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Taperoa.

PORTARIA Nº 279/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Ivanize Bezerra Fonseca, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.511-7, do encargo de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Gado Bravo.

PORTARIA Nº 280/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Flávia Renata Faria Assad, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.265-7, do encargo de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Catolé do Rocha.

PORTARIA Nº 281/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,
RESOLVE dispensar **Tamara Lenina Xavier de Lucena**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.067-1, do encargo de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Paulista**.

PORTARIA Nº 282/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,
RESOLVE dispensar **Flávia Ferraz Queiroga Freire**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 153.615-0, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São Mamede**.

PORTARIA Nº 283 /2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,
RESOLVE designar **Flávia Renata Faria Assad**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.265-7, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Gado Bravo**.

PORTARIA Nº 284/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,
RESOLVE designar **Cícero Pereira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.764-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Paulista**.

PORTARIA 285/2009/DEGEPOL

Em 25 de maio de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,
RESOLVE designar **Tamara Lenina Xavier de Lucena**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.067-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São Mamede**.


 CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CÍVIL - CPC

PORTARIA Nº 16/2009/1ªCD/CPC/SEDS/PB

A 1ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da **Lei Complementar nº 85/2008**; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designativo do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 16/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor: **ANTONIO ALVES DA SILVA, agente de investigação, matrícula: 135.611-9**, lotado nesta Pasta, pelos fatos relatados na Carta Precatória nº. 01/2003, versando sobre a utilização e transação de cheques clonados por parte do servidor processado, esta oriunda da Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Capela/SE e lavrada pela Del. Pol. Katarina Feitosa Lima Santana, referente ao inquérito policial nº. 29/2003 – processo nº. 200362090035 - Comarca de Capela/SE, cuja incidência penal é de estelionato, sendo vítima o Auto Posto Sorriso. Tudo apurado na Sindicância Administrativa nº. 057/03, posteriormente convertida no Processo Administrativo Disciplinar. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigo 159, incisos: XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) e XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

Presidente: Del. Pol. **FRANCISCO DA SILVA**1º Membro: Del. Pol. **ROBERTO BATISTA DA SILVA**2º Membro: Del. Pol. **GILSON FERNANDES DE BRITO**Secretário: Esc. Pol. **ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA**

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução N.º 008/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em Reunião Extraordinária, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;
 Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB;
 Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – 2005, frente ao co-financiamento pelas três esferas de governo;

Considerando análise das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba, no tocante a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando também apresentação das metas a serem atingidas no cumprimento dos objetivos programados, observando que fica assegurado as fases qualitativas e quantitativas referente aos serviços e programas a serem desenvolvidos;

Considerando também que as portarias ministeriais 440 e 442, que estabelecem forma de aplicação dos recursos oriundos do FNAS pelos entes federados (Estados e Municípios).
 Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ FLÁVIO FÁRIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 009/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em Reunião Extraordinária, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;
 Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB, destinados a ações continuadas no município de Aroeiras – Gestão de Estado;

Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 e a NOB/SUAS 2005, no tocante as ações frente a municípios que se encontram em Gestão de Estado ou não habilitados, quando estabelece o caráter de gerir e executar os recursos destinados a esses municípios;

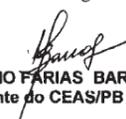
Considerando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social SUAS – 2005, frente ao co-financiamento a ser realizado pelas três esferas de governo no âmbito da Assistência Social;

Observando o que estabelece a NOB/SUAS – Item 2.3 – alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, junto ao município de Aroeiras – PB, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados, desenvolvidas no município de Aroeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ FLÁVIO FÁRIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 010/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em Reunião Extraordinária, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;

Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB, destinados a ações continuadas no município de **Caldas Brandão** – Gestão de Estado;

Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 e a NOB/SUAS 2005, no tocante as ações frente a municípios que se encontram em Gestão de Estado ou não habilitados, quando estabelece o caráter de gerir e executar os recursos destinados a esses municípios;

Considerando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social SUAS – 2005, frente ao co-financiamento a ser realizado pelas três esferas de governo no âmbito da Assistência Social;

Observando o que estabelece a NOB/SUAS – Item 2.3 – alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, junto ao município de **Caldas Brandão** – PB, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados, desenvolvidas no município de Caldas Brandão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSÉ FLÁVIO FÁRIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 011/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em Reunião Extraordinária, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;

Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB, destinados a ações continuadas no município de **Salgado de São Felix** – Gestão de Estado;

Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 e a NOB/SUAS 2005, no tocante as ações frente a municípios que se encontram em Gestão de Estado ou não habilitados, quando estabelece o caráter de gerir e executar os recursos destinados a esses municípios;

Considerando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social SUAS – 2005, frente ao co-financiamento a ser realizado pelas três esferas de governo no âmbito da Assistência Social;

Observando o que estabelece a NOB/SUAS – Item 2.3 – alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, junto ao município de **Salgado de São Felix** – PB, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados,

do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados, desenvolvidas no município de **Salgado de São Felix**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 012/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em **Reunião Extraordinária**, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;

Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB, destinados a ações continuadas no município de **Santa Inês** - Gestão de Estado;

Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social - PNAS - 2004 e a NOB/SUAS 2005, no tocante as ações frente a municípios que se encontram em Gestão de Estado ou não habilitados, quando estabelece o caráter de gerir e executar os recursos destinados a esses municípios;

Considerando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social SUAS - 2005, frente ao co-financiamento a ser realizado pelas três esferas de governo no âmbito da Assistência Social;

Observando o que estabelece a NOB/SUAS - Item 2.3 - alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, junto ao município de **Santa Inês** - PB, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados, desenvolvidas no município de **Santa Inês** - PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 013/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em **Reunião Extraordinária**, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;

Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB, destinados a ações continuadas no município de **São João do Cariri** - Gestão de Estado;

Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social - PNAS - 2004 e a NOB/SUAS 2005, no tocante as ações frente a municípios que se encontram em Gestão de Estado ou não habilitados, quando estabelece o caráter de gerir e executar os recursos destinados a esses municípios;

Considerando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social SUAS - 2005, frente ao co-financiamento a ser realizado pelas três esferas de governo no âmbito da Assistência Social;

Observando o que estabelece a NOB/SUAS - Item 2.3 - alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, junto ao município de **São João do Cariri** - PB, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados, desenvolvidas no município de **São João do Cariri** - PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 014/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em **Reunião Extraordinária**, realizada em 22 de Maio do ano de 2009;

Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2009, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB, destinados a ações continuadas no município de **São José do Bonfim** - Gestão de Estado;

Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social - PNAS - 2004 e a NOB/SUAS 2005, no tocante as ações frente a municípios que se encontram em Gestão de Estado ou não habilitados, quando estabelece o caráter de gerir e executar os recursos destinados a esses municípios;

Considerando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social SUAS - 2005, frente ao co-financiamento a ser realizado pelas três esferas de governo no âmbito da Assistência Social;

Observando o que estabelece a NOB/SUAS - Item 2.3 - alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar** por unanimidade o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2009, junto ao município de **São José do Bonfim** - PB, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados, desenvolvidas no município de **São José do Bonfim** - PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 015/2008

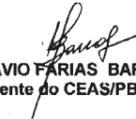
João Pessoa, 05/05/2009

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em **Reunião Ordinária**, realizada em **05/05/2009**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1º - Conferir certificado de inscrição N.º **001/2009** no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, por um período de 02 (dois) anos, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ - **01.180.414/0001-02**, situada no município de Esperança - PB, através do processo N.º **004/2009**.

Art.- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Resolução N.º 016/2009

João Pessoa, 22 de Maio de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em **Reunião Extraordinária**, realizada em **22/05/2009**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da certificação da Associação Abrigo Comunidade Talita - **Inscrição 003/2007, CNPJ - 08.530.656/0001.28**, situada no município de Guarabira, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, pelo período de 24 meses, a partir de Maio de 2009, processo n.º 005/2009.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
 Presidente do CEAS/PB

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA

PORTARIA N.º 18/2009/AGEVISA-PB

João Pessoa, 25 de maio de 2009

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de julho de 2002.

RESOLVE, designar os servidores, Carlos Roberto Ribeiro de Sá, mat. 77.964-4, Emilson César Ramos Formiga, mat. 000128-7, Thiago Oliveira de Lima, mat. 00140-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO, para o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, selecionar os bens moveis que possam ser considerados imprestáveis, pertencentes a AGEVISA-PB, e, elaborar relatório circunstanciado dos bens moveis, com as devidas especificações, tombamentos e valores residuais, e, encaminhar a relação desses bem para Diretoria Administrativa, Financeira e de Integração Regional - DAFIR para proceder os devidos lançamentos de baixa na contabilidade deste órgão.

PUBLIQUE-SE

DÊ-SE CIÊNCIA


JOSÉ ALVES CANDIDO
 Diretor Geral da AGEVISA -PB

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n.º 586/09

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 1.864 GM, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção - SAMU 192;

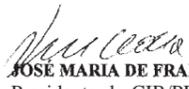
Considerando a Resolução da CIB n. 542 do dia 24 de novembro de 2008, que aprova o SAMU Regional de Princesa Isabel;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 06 de abril de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Certificação e a Grade de Referencia do SAMU 192 - Regional do Município de Princesa Isabel/PB.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA DE FRANCA
 Presidente da CIB/PB

SAMU 192 REGIONAL DE PRINCESA ISABEL - PB
GRADE REFERENCIAL

ESPECIALIDADE	HOSPITAL	CNES	CIDADE	PRESTADOR	DIRETOR CLÍNICO	ASSINATURA	CRM
- CIRÚRGICO - PLÁSTICA NEFROLOGIA/NEFROLOGIA RUCO PARULO FACIAL GASTROENTEROLOGIA CIRURGIA GERAL TORÁCICA NEUROCIRURGIA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA OPTALMOLOGIA	Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina grande	2362856	Campina Grande	Público Estadual	Luiz Augusto Braga	 Luiz Augusto Braga DIRETOR TÉCNICO CRM 1364 - Mai/2007-1364	1364
- COMPLEMENTAR - UNIDADE INTERMEDIÁRIA UTI ADULTO - TIPO II UTI PEDIÁTRICA - TIPO II UTI PEDIÁTRICA - TIPO I UTI ADULTO - TIPO I UNIDADE ISOLAMENTO							
- PEDIÁTRICO - PEDIÁTRIA CLÍNICA							

SAMU 192 REGIONAL DE PRINCESA ISABEL - PB
GRADE REFERENCIAL

ESPECIALIDADE	HOSPITAL	CNES	CIDADE	PRESTADOR	DIRETOR CLÍNICO	ASSINATURA	CRM
- CIRÚRGICO - CIRURGIA GERAL - CLÍNICO - CLÍNICA GERAL - CLÍNICA GERAL - CARDIOLOGIA - COMPLEMENTAR - UNIDADE ISOLAMENTO UTI ADULTO - TIPO I UTI ADULTO - TIPO II	Hospital Regional Deputado Jandruy Carneiro	2605473	Patos	Público Estadual	Edmilson Gomes Fernandes		2939
- CIRÚRGICO - CIRURGIA GERAL - PEDIÁTRICO - PEDIATRIA CLÍNICA	Hospital Infantil Noaldo Leite	2605481	Patos	Público Estadual	Almi Soares Cavalcante		4463

SAMU 192 REGIONAL DE PRINCESA ISABEL - PB
GRADE REFERENCIAL

ESPECIALIDADE	HOSPITAL	CNES	CIDADE	PRESTADOR	DIRETOR CLÍNICO	ASSINATURA	CRM
- CIRÚRGICO - CIRURGIA GERAL - CLÍNICO - CLÍNICA GERAL - COMPLEMENTAR - UNIDADE ISOLAMENTO - OBSTÉTRICO - OBSTETRICIA CIRÚRGICA OBSTETRICIA CLÍNICA - PEDIÁTRICO - PEDIATRIA CLÍNICA	Hospital Regional de Princesa Isabel	2321637	Princesa Isabel	Público Estadual	Ailton Nixon Sussana Porto		5906
- CIRÚRGICO - CIRURGIA GERAL - PEDIÁTRICO - PEDIATRIA CLÍNICA	Hospital São Vicente de Paulo	2682656	Princesa Isabel	Público Municipal	Glauco Suassuna Figueiredo		5536

SAMU 192 REGIONAL DE PRINCESA ISABEL - PB
GRADE REFERENCIAL

ESPECIALIDADE	HOSPITAL	CNES	CIDADE	PRESTADOR	DIRETOR CLÍNICO	ASSINATURA	CRM
- CIRÚRGICO - NEUROCIRURGIA ORTOPEDIATRIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL PLASTICA - CLÍNICO - CLÍNICA GERAL - COMPLEMENTAR - UNIDADE ISOLAMENTO UTI ADULTO - TIPO I UNIDADE INTERMEDIÁRIA - PEDIÁTRICO - PEDIATRIA CLÍNICA	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	2593262	João Pessoa	Público Estadual	Irivelton Henriques dos Santos		

TERMO DE ADESÃO

Os municípios abaixo relacionados concordam em aderir ao SAMU 192 - Regional de Princesa Isabel, inclusive no que diz respeito às referências para atendimentos na Política de Atenção às Urgências.

MUNICÍPIO	PREFEITO	Assinatura	População
250010 Água Branca	AROUJO FIRMINO BATISTA		9.477
250670 Imaculada	JOSE RIBAMAR DA SILVA		11.770
250800 Juru	JOSE ORLANDO TEOTONIO		10.510
250900 Manaíra	JOSE SIMÃO DE SOUSA		11.292
251230 Princesa Isabel	THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES		19.867
251455 São José de Princesa	LUIZ FERREIRA DE MORAIS		4.780
251660 Tavares	JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA		14.414
TOTAL			82.110

Princesa Isabel - PB, _____ de _____

TERMO DE ADESÃO

Os municípios abaixo relacionados concordam em aderir ao SAMU 192 - Regional de Princesa Isabel, inclusive no que diz respeito às referências para atendimentos na Política de Atenção às Urgências.

MUNICÍPIO	SECRETÁRIO	Assinatura	População
250010 Água Branca	EDISIO FRANCISCO DA SILVA		9.477
250670 Imaculada	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO GOMES		11.770
250800 Juru	CELIA EUFFRÁSIO DA ROCHA TORRES		10.510
250900 Manaíra	LUIZ ALVES DE LIMA		11.292
251230 Princesa Isabel	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO		19.867
251455 São José de Princesa	JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES		4.780
251660 Tavares	SELMA MORENO BEZERRA		14.414
TOTAL			82.110

Princesa Isabel - PB, _____ de _____

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS Nº 028/2009. João Pessoa, 23 de abril de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988. Memorando Nº 043/2009/DS/SUDEMA, 22 de maio de 2009.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens desta SUDEMA, com os seguintes membros:

- ROMERO MOURA BRASIL - matrícula 720.340-3 - (Presidente)
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS - 720.118-4 - (Membro)
- MARCIO ROMEIRO MENESES - 720.440-0 - (Membro)

Torna-se sem efeito a Portaria/Nº 085/2007/DS/SUDEMA.

LUIZ ANTONIO GUALBERTO
Superintendente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 121 DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1582-09.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Funcionários, FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ARRUDA CÂMARA, Economista, matrícula 6036-4, LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Eng.º Mecânico, matrícula 3689-7, FRANCISCO LEONARDO DIAS DE MESQUITA, Fiscal de Transporte Coletivo II, matrícula 5283-3 e CELIO BEZERRA DE SOUSA, Fiscal de Transporte Coletivo II, matrícula 5809-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros proceder a realização de vistorias na frota das empresas permissionárias deste DER-Pb.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Eng.º Sotón Alves Diniz
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA - INTERPA-PB

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0076-1	350/09	EVILÁSIO RODRIGUES FILHO	060	07.04.2009 A 05.06.2009
INTERPA/PB	0297-6	360/09	MANOEL SÉRGIO DOS SANTOS	060	08.04.2009 A 06.06.2009
INTERPA/PB	0402-2	352/09	REGINALDO M. ALBUQUERQUE	060	07.04.2009 A 05.06.2009

Alvaro Daniels Wanderley
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883/09, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0016-7	0294/09	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	090	27.03.2009 A 24.06.2009
INTERPA/PB	0022-1	0225/09	JOSÉ CLARCK P. COELHO	060	10.02.2009 A 10.04.2009
INTERPA/PB	0105-8	0371/09	JOSÉ PEREIRA DOS S. NETO	090	07.05.2009 A 04.06.2009
INTERPA/PB	0264-0	0392/09	ADEMAR MACULAM	030	05.05.2009 A 03.06.2009

Alvaro Daniels Wanderley
Diretor Presidente

EMATER-PB - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 162/2009

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER-PB, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto Estadual Nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES - Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de PREGOIEIRO da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 001/2009 e para a equipe de apoio os servidores SANDOVAL PEREIRA DA COSTA - Extensionista Rural II, matrícula 0425-1 e JOSÉ FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS - Advogado, matrícula 2128-8.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 18 de Maio de 2009.

HERMANNO SEVERINO DE ARAÚJO
Presidente

Receita

PORTARIA Nº 062/ GSER

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (NEMAE), previsto no Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, a ser financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que executará suas atribuições sob a

supervisão direta do Secretário de Estado da Receita:

I. Coordenação

- **José Lanhas Schmid**, matrícula nº 145.480-3, Auditor Fiscal Tributário

Estadual;

II. Sub-coordenador

- **Ednamai Rodrigues Nóbrega**, matrícula nº 146.785-9, Analista de Sistemas;

III. Equipe Técnica:

- Carlos Erisson de Almeida Rodrigues, **matrícula nº 145.438-2, Auditor**

Fiscal Tributário Estadual;

- **Newton Arnaud Sobrinho**, matrícula nº 145.478-1, Auditor Fiscal Tributário

Estadual;

- **Leonilson Lins de Lucena**, matrícula nº 147.939-3, Auditor Fiscal Tributário

Estadual;

- **Elaine César de Carvalho**, matrícula nº 147.379-4, Auditora Fiscal Tributário

Estadual;

- **Adriano Fábio Quirino de Brito**, matrícula nº 146.523-6, Auditor Fiscal

Tributário Estadual;

- **Jefferson Dantas Pinheiro Rolim**, matrícula nº 147.925-3, Auditor Fiscal

Tributário Estadual;

- **Abílio Plácido de Oliveira Júnior**, matrícula nº 146.906-1, Auditor Fiscal

Tributário Estadual;

- **Fátima Regina Bastos Sant'Anna Araújo da Cunha**, matrícula nº 112.253-

3, Assistente de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063/ GSER

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005. Bem como pelo artigo 1º, do Decreto nº 29.119, de 26 de março de 2008;

Resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, a Unidade de Coordenação do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba – UCP PROFISCO, com as atribuições constantes do anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Unidade de Coordenação do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba – UCP PROFISCO:

a) Coordenador Geral – Francisco de Assis Lemos de Souza Filho – matrícula nº 147.084-1;

b) Coordenador Técnico – Ednamai Rodrigues Nóbrega – matrícula nº 146.785-9;

c) Coordenador Administrativo e Financeiro – José Sabino Pereira Filho – matrícula nº 109.255-3;

d) Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação – José Wilson Lopes de Albuquerque – matrícula nº 139.785-1;

e) Secretária do PROFISCO/PB – Fátima Regina Bastos Sant'Anna Araújo da Cunha – matrícula nº 112.253-3;

f) Representantes da Secretaria de Estado da Receita: Carlos Erisson de Almeida Rodrigues, matrícula nº 145.438-2, Newton Arnaud Sobrinho, matrícula nº 145.478-1, Leonilson Lins de Lucena, matrícula nº 147.939-3, Elaine César de Carvalho, matrícula nº 147.379-4, Adriano Fábio Quirino de Brito, matrícula nº 146.523-6, Jefferson Dantas Pinheiro Rolim, matrícula nº 147.925-3, Abílio Plácido de Oliveira Júnior, matrícula nº 146.906-1;

g) Representantes da Secretaria de Estado das Finanças da Paraíba: Carlos Marinho do Nascimento, matrícula nº 146.636-4 e Maria Valéria Zenaide, matrícula nº 153.644-3

h) Representantes da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba: Sérgio Almeida da Silva, matrícula nº 164.070-4 e Filipe Tadeu Lima Silvino, matrícula nº 164.008-9;

i) Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão da Paraíba: Carlos Apolinário da Silva, matrícula nº 87.608-9 e Wanduy Brindeiro Júnior matrícula nº 99.856-7;

j) Representantes da Controladoria Geral do Estado da Paraíba: Gilmar Martins Santiago, matrícula nº 147.412-0, e José de Sousa Dantas, matrícula nº 72.652-4;

k) Representantes da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba: George Washington Alves de Melo, matrícula nº 157.960-6 e Iremar Santos, matrícula nº 154.180-3.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Atribuições da Unidade de Coordenação do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba – UCP PROFISCO.

Coordenador Geral:

(i) coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação as ações do Projeto;

(ii) aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Projeto, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs);

(iii) solicitar ao BID a não-objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas), conforme o PA.;

(iv) encaminhar à área de Planejamento e Orçamento da Secretaria, as propostas orçamentárias anuais do Projeto;

(v) solicitar ao órgão de Administração Financeira da Secretaria a programação financeira e a liberação de recursos do financiamento e da contrapartida local;

(vi) assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, e encaminhar as prestações de contas do Projeto e solicitar a liberação de recursos financiamento junto ao BID;

(vii) encaminhar ao BID os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO;

(viii) encaminhar ao BID propostas de revisões e ajustes do Projeto

(ix) promover a divulgação das ações do Projeto;

(x) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Coordenador Técnico:

(i) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração do POA e do PA;

(ii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e contratação de obras, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas;

(iii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes nas questões relativas ao seu gerenciamento;

(iv) elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações;

(v) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com POA e o PA;

(vi) coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios;

(vii) apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas a consultas e recursos e de pareceres técnicos;

(viii) opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID;

(ix) articular-se com o Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto;

(x) propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto;

(xi) manter a documentação técnica do Projeto;

(xii) acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID;

(xiii) opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral;

(xiv) assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto;

(xv) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Coordenador Administrativo-Financeiro:

(i) processar junto à Comissão de Licitação as solicitações de compras e contratações encaminhadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até a homologação final;

(ii) encaminhar à área responsável pelos Contratos da Secretaria os processos de licitação concluídos e acompanhar a elaboração dos respectivos instrumentos e o parecer da Assessoria Jurídica, quando exigido;

(iii) elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações;

(iv) efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no sistema de controle orçamentário e financeiro do Projeto;

(v) elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo BID;

(vi) elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso;

(vii) assessorar e manter o Coordenador Geral e Técnicos informados quanto ao andamento financeiro do Projeto;

(viii) acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Projeto;

(ix) acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto;

(x) mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos;

(xi) manter a documentação financeira do Projeto e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto;

(xii) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Assistente de Monitoramento e Avaliação:

(i) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores;

(ii) implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialmente no que se refere a indicadores de resultado e de execução;

(iii) articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso;

(iv) informar ao Coordenador Geral e aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, propondo, quando for o caso, medidas corretivas;

(v) elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO;

(vi) apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação do Projeto e as missões de acompanhamento e avaliação do BID;

(vii) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Secretária do PROFISCO/PB:

(i) planejamento, organização de serviços de secretaria;

(ii) assistência e assessoramento direto ao Coordenador Geral;

(iii) Redação de expedientes administrativos;

(iv) Orientação, controle e distribuição da correspondência;

(v) Manter a documentação e arquivos do projeto

Representantes dos órgãos envolvidos:

(i) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores;

(ii) processar a coleta e o tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso;

(iii) informar ao Coordenador Geral e aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, propondo, quando for o caso, medidas corretivas;

(iv) manter a documentação e os arquivos do Projeto.

PORTARIA Nº 064/GSER

João Pessoa, 26 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE :

Art. 1º Designar **ELISABETH VIRGINIA RIBEIRO MENDES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.744-7, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços na Escola de Administração Tributária – ESAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2009.

PORTARIA Nº 065/GSER

João Pessoa, 26 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais abaixo relacionados, sob a responsabilidade direta do Secretário de Estado da Receita, para comporem o Grupo Especial, no âmbito do Programa Nacional de Educação Fiscal, enquanto durar as atividades de execução do Plano de Trabalho do Convênio nº 003/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a Petróleo Brasileiro S.A. – **PETROBRÁS**, com interveniência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

NOME

MATRÍCULA

- Elaine Carvalho César 147.379-4

- Eduardo Sales Costa 145.429-3

- Elisabeth Virginia Ribeiro Mendes 147.744-7

- Fábio Oliveira Guerra 147.094-9

- Geraldo Leite da Silva 146.951-7

- Leonilson Lins de Lucena 147.939-3

- Ramiro Rodrigues Estrela 147.740-4

- Sérgio Gustavo Patrão Dias 147.929-6


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 076/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 215/2008

Recorrente JEOVA CONSERVA DA SILVA

Representante JEOVA CONSERVA DA SILVA

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HERMANI FELINTO DE BRITO
Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO.
RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS. PASSIVO FICTÍCIO. CABIMENTO. DESPROVIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE.

É prática tendente a encobrir saídas não registradas, manter-se no passivo obrigações já quitadas com o produto das sonegações. Caracterizada a ocorrência, legítimo é o lançamento do imposto sobre o valor dos pagamentos.

Acórdão nº 077/2009
Recurso: HIE/CRF N.º 173/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : PAULO TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. COMPROVADA A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS - TEF. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Provado nos autos que o sujeito passivo adquiriu o equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos, desconstituí-se a acusação de descumprimento de obrigação acessória.

Acórdão nº 078/2009
Recurso: HIE/CRF N.º 248/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Responsável: MARCOSA RENTAL STORE S/A
Representante: WALLACE WEYDER RODRIGUES BARBOSA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: JAMACI ROCHA LUCENA e OSVALDO J. B. CAVALCANTE
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal acarreta o lançamento compulsório do imposto, contudo, em razão de a fiscalização não ter procedido à identificação do produto, fez fenecer o objeto da autuação, diante da insuficiência de provas, depondo a favor da empresa reclamante e, por conseguinte, fulminando a eficácia do procedimento fiscal.

Acórdão nº 079/2009
Recurso: HIE/CRF N.º 054/2008

Recorrente : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : TRADING PESCAMAR LTDA.
Representante : JESUS CANEDO ZAPATA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INFRAÇÕES DIVERSAS. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Extintas pelo pagamento as denúncias de aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas, constata pela ausência de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios e suprimento irregular de Caixa oriundo de empréstimos de sócios sem a devida comprovação.

Comprovada à improcedência da acusação de insuficiência de Caixa, mediante provas necessárias e válidas, e anuência da representação fazendária.

Acórdão nº 080/2009
Recurso: HIE/CRF N.º 235/2008

Recorrente : GERENCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Recorrida : MARIA DO SOCORRO AZEVEDO MEDEIROS.
Interessada : MARIA DO SOCORRO AZEVEDO MEDEIROS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. ACUSAÇÃO DESCARACTERIZADA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Torna-se inócua a ação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo procedeu a entradas de mercadorias descobertas das devidas notas fiscais, dada a precariedade quanto aos elementos que embasam a autuação, inclusive com anuência do próprio autor do feito fiscal.

Acórdão nº 081/2009
Recurso: VOL/CRF N.º 232/2008

Recorrente : POLYUTIL S.A IND. E COM. DE MATERIAS PLÁSTICAS S.A.
Recorrida : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante : LINDINALVA TORRES PONTES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HELIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. CONTA FORNECEDORES. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Consubstanciada a denúncia fundamentada na omissão de vendas configurada pela ausência de escrituração de notas fiscais de entradas nos livros próprios. O passivo fictício consignado na Conta Fornecedores representa numerário advindo de vendas sonegadas. Alegações inócuas desprovidas de prova material não se prestam para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício.

ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 245

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2598/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CLELIA GALVÃO TOSCANO BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JACINTO BARBOSA**, matrícula nº **77.068-0**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 13 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 248 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2593/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DÉBORA PEREIRA FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **MATEUS FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº **514.284-9**, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 13 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 249

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2572/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO GOMES BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIA CELIA RODRIGUES BARBOSA**, matrícula nº **136.341-7**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 13 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 282

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7594-08**,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Cabo PM **VALDENOR VIEIRA DE MOURA**, matrícula nº 503.243-1, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77. João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 283

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7598-08**,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Coronel PM **JOÃO SOARES DE SANTANA**, matrícula nº 508.029-1, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77. João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 284

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 640-09**,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM **IVAIR RODRIGUES DE BARROS**, matrícula nº 503.625-9, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77. João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 285

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7597-08**,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Subtenente PM **JOSUÉ GUSTAVO DA SILVA**, matrícula nº 501.580-4, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77. João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 286

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7260-08,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Sargento PM **ELIZIER BEZERRA FERREIRA**, matrícula nº 501.077-2, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 287

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7262-08,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento PM **JUAREZ DE QUEIROZ**, matrícula nº 503.347-1, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 288

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7201-08,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Tenente PM **GILBERTO MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 502.182-1, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 289

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7203-08,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Sargento PM **ARÃO BEZERRA DA COSTA**, matrícula nº 503.041-2, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 290

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 644-09,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento PM **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500.604-0, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 291

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 645-09,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Sargento PM **RENALDO ALVES DA NOBREGA**, matrícula nº 501.597-9, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 292

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 641-09,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento PM **ANTONIO PAULINO**, matrícula nº 501.503-1, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 293

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7596-08,
RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento PM **NAZARENO CAVALCANTE BATISTA**, matrícula nº 502.368-8, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 294

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2631-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANAISA DE MEDEIROS ARAÚJO**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 143.416-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 295

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5313-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES DO CARMO**, Agente Administrativo, matrícula nº 88.779-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 296

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 491-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LAURA BRASILIANO RIBEIRO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.525-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3992-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GUIA NUNES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.357-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 298

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4676-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ILMA ARAÚJO DE SÁ**, Agente Administrativo, matrícula nº 99.632-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 299

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4733-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCINETE MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 73.248-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 300

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9647-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AUREOLINA ROZA DA CONCEIÇÃO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 93.607-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 301

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4066-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DORACILE FERREIRA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.275-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 302

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1402-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.244-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 303

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5480-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RAIMUNDA INACIO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 97.196-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 305

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3939-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LEOZITA EVANGELISTA PORTO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.887-1, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 306**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4769-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERTRUDES LEITE DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 72.962-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 307**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2401-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº 72.786-5, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 308**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1802-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AMALIA PEREIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 88.321-2, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 309**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0036-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA MARIA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.191-3, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 310**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0868-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAURA GOMES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 106.517-3, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0311**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7486/08,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **NICODEMOS TOSCANO TAVARES FILHO**, matrícula nº 510.356-8, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 312**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7585/08,

RESOLVE
Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM **BELARMINO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 503.263-6, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 313**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4700-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o servidor **VILBERTO JOSÉ DE PAIVA LEITE**, Assessor p/ Ass. Adm. Geral, matrícula nº 96.390-9, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 314**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 170/08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA FELIX ALEXANDRE**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.429-2, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 315**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 314/08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROZALIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 94.889-6, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 316**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 035/08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO DE PAIVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.193-0, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 317**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 079/08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IRENE DO NASCIMENTO SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 99.620-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 318**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0569/08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEBASTIANA SERGINA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.599-0, lotada na Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº050-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
5854-08	ANASTÁCIO MANUEL DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	510.732-6
6226-08	CICERA BATISTA DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	71.358-9
6005-08	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.717-2
5855-08	FATIMA MARIA DE FARIAS ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	128.925-0
6869-08	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	58.383-9
7046-08	GERALDO GOMES DE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	93.862-9
4964-08	IRAN PEREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	501.002-1
7287-08	IARA LUCIA RAMOS GOES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.637-1
6042-08	IRACI GOMES DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	84.096-3
6008-08	JOSENIAS GOMES DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	503.663-1
5351-08	JOSE MARIA DANTAS FLOR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.527-8
6805-08	JOSEFA LEANDRO DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	142.175-1
5224-08	JOSE HELIO DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.410-5
4573-08	KATIA MARIA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	100.301-1
5591-08	KATIA REIS BORGES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	56.581-4

5508-08	KILMA COUTINHO DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	130.868-8
6206-08	LUCEMAR FREIRE DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	60.806-8
6328-08	LUZIA DA SILVA ARAUJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	136.396-4
5978-08	LUCIA FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	149.421-0
4945-08	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA AMORIM	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	3201-8
12510-06	LUIZ GONZAGA BRANDÃO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	471.081-9
6876-08	MARCONE RIBEIRO DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	511.639-2
7728-08	MARIA SUELENA CIRILO FEITOSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	71.955-2
6413-08	MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	76.139-7
6327-08	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.005-5
98-09	MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	82.571-9
6819-08	MARIA DO SOCORRO M. DE AZEVEDO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.036-6
6875-08	MARIA VENTURA FILHA VALDEVINO GERVAZIO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.605-0
7190-08	MARIA SUZETE GOMES DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	67.437-1
7068-08	MARIA NATIVA DANTAS DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.459-8
6069-08	RILVAN RAMALHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	79.660-3
6120-08	ROBERIA REJANNE SOARES CAVALCANTI	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	128.939-0
6927-08	REJANE GONÇALVES XAVIER	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	270.501-0
5962-08	ROSA SOARES DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	129.249-8
6360-08	ROSELI ALVES DE MACEDO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	82.481-0
137-09	SELMA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	86.989-9
7040-08	SEVERINO MARIANO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	76.821-9
6285-08	SANTINA BEZERRA GOMES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.300-0
6371-08	SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	262.763-9
6880-08	TEREZA ROLIM RIBEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	96.853-6
7567-08	VERA LUCIA TARGINO DE A. FERREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.512-9

João Pessoa, 20 de maio de 2009

Resenha/PBprev/GP/Nº051-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
7584-08	ALBERONIR MENDES DE SOUSA	266.521-2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
7520-08	ALUISIO LUCENA JUNIOR	5346-5	DER-PB
6338-08	ERIVALDA FRANCELINO LEITE	74.997-4	SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA
7710-08	GENILDA DE SANTANA COSTA	270.737-3	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
936-09	GILSON HENRIQUES DOS SANTOS	270.149-9	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
602-09	HERIVELTO ANDRADE OLIVEIRA	262.780-9	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
5842-08	JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	5401-1	DER-PB
5668-08	JOSE SANTOS DE LUCENA	5579-4	DER-PB
7151-08	MARIA DAS GRAÇAS SOARES LINS	73.013-1	SECRETARIA ESTADO DESENVOLVIMENTO HUMANO
538-09	MARIA ANGELICA FARIAS MONTENEGRO	137.972-1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
6306-08	MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA	66.470-7	SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA
5992-08	MARIA DO ROSARIO LIMA	69.029-5	DEFENSORIA PUBLICA-PB
224-09	MARCO ANTONIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	720.078-1	SUDEMA
6061-08	MARIA DE FATIMA FAUSTO	81.903-4	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5979-08	MARIA DAS DORES DE SOUSA	89.486-9	SECRETARIA DE ESTADO ADM. PENITENCIÁRIO
6546-08	WALTER CAROLINO DE SOUZA	29.385-7	SECRETARIA DE ESTADO DESEN. AGROP. E DA PESCA
278-09	WILSON SILVA VIEIRA	100.096-9	UEPB-PB

João Pessoa, 20 de maio de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBprev

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/154/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
08.181/2008	1.00619-3	Edileusa Almeida Silva	AII-06/T40	AIII-06/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 14 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/166/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.786/2009,

RESOLVE:

Autorizar, a mudança de regime de trabalho, de T-30 para T-40, do servidor **VALDECI PEREIRA DINIZ**, matrícula nº. 4.01982-2, lotado no Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/167/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 05.379/2008,

RESOLVE:

Autorizar, a mudança de regime de trabalho, de T-30 para T-40, do servidor **DANILLO CESAR E SILVA BARBOSA**, matrícula nº. 1.01942-2, lotado na Coordenadoria de Informática.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/176/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.754/2008	3.00704-9	JOSE ANTONIO DE LIMA	BIII-07/T40	BIII-08/T40
00.791/2009	1.00746-7	MANOEL PEREIRA DA SILVA	AI-05/T40	AIII-05/T40
01.573/2009	1.00358-5	MARIA DA PAZ DE ALMEIDA	BIII-09/T40	BIII-10/T40
01.160/2009	1.00065-9	MARIA LUCIA DIAS ALMEIDA	BI-09/T40	BI-10/T40
07.679/2008	1.00103-5	JOSELIA MARIA DE AGUIAR NACRE	BIII-08/T40	BIII-09/T40
07.798/2008	1.00428-0	ADALGISA OLIVEIRA DA COSTA	BIII-08/T30	BIII-09/T30
08.497/2008	1.00301-1	KATIA MARIA DA SILVA	BIII-09/T30	BIII-10/T30
00.831/2009	3.00725-1	TANIA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	BIII-07/T40	BIII-08/T40
00.285/2009	3.00693-0	GENILDA BETANIA ANDRADE DE CARVALHO	BI-06/T40	BI-07/T40
07.750/2008	3.00697-2	MARILENE RAQUEL LOPES PEREIRA	AII-06/T40	AII-07/T40
07.747/2008	3.00723-5	LUIZ DELFINO DA SILVA	BIII-07/T40	BIII-08/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 19 de maio de 2009.

Republicar por incorreção

Publicado no DOE em 01/05/2009

PORTARIA/UEPB/GR/177/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
07.799/2008	3.00706-5	Liliana Freitas Barbosa	BIII-07/T40	BIII-08/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/184/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008 que altera a Comissão Permanente de Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral a Saúde e Segurança no Trabalho (CIAST),

RESOLVE:

Designar, os professores, técnicos administrativos e alunos abaixo relacionados, para compor a CIAST, por um período de 02 anos.

Matrícula	Nome	Representação
1.23236-3	Cláudia Holanda Moreira	Reitoria
1.21218-4	Francisco Ramos de Brito	Reitoria
1.22440-9	Clésia Oliveira Pachú	Docentes
1.23235-5	Valdecir Carneiro da Silva	Docentes
1.00652-5	Claudionor Cavalcante Costa	Técnicos Administrativos
1.01730-6	Joselma Vilma Morais Ferreira Lacerda	Técnicos Administrativos
06114280-8	Diego de Sousa Dantas	Discentes
07214090-9	Gydarlly Batista do Nascimento	Discentes

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 05 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/186/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar, **sem efeito**, a PORTARIA/UEPB/GR/146/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2009, que trata da Nomeação do professor **CLAUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, para o cargo de Assessor Jurídico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 05 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/187/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
08.120/2008	2.00810-6	Francisco Lizieix Sampaio	AV-05/T40	BIII-05/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 05 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/188/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 02.627/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **GLÁUCIA CÂNDIDA DA SILVA**, matrícula nº. 1.01724-1, lotada na Biblioteca Central, do cargo de **BIBLIOTECÁRIA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 05 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/191/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a professora **MARIA LINDACI GOMES DE SOUZA**, matrícula n.º. **3.21074-0**, lotada no Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC do cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2**, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 12 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/192/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, a professora **MARIA LINDACI GOMES DE SOUZA**, matrícula n.º. **3.21074-0**, lotada no Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1**, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 12 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/193/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, a professora **EDNA MARIA NOBREGA ARAUJO**, matrícula n.º. **3.22965-3**, lotada no Departamento de Geografia e História do Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2**, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/UEPB/GR/194/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar, a professora **CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA**, matrícula n.º. **1.22996-6**, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE TUTORIA ESPECIAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 12 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/195/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 02.946/2009,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **ERMANDO JOSE NUNES**, matrícula n.º. **1.01718-5**, lotado na Gráfica Universitária, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 15 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/196/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 02.609/2009,

RESOLVE:

Nomear, **TATIANA BRANDÃO ROCHA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3**, com lotação na Coordenadoria de Comunicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 15 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/197/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 02.927/2009,

RESOLVE:

Nomear, **MARIA FRANCINETE COSTA LIMA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3**, com lotação na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 15 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/200/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
02.134/2009	5.23766-1	Francinete Fernandes de Sousa	Mestre A DE	Doutor A DE
02.230/2009	3.22505-4	Juliene Lopes Ribeiro Pedrosa	Mestre A DE	Doutor A DE

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 15 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/201/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
02.058/2009	1.00628-2	Sandra Maria de Albuquerque Maranhão	BIII-06/T40	BIII-07/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 15 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/202/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar, a professora **JOSEFA JOSETE DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º. **1.22516-2**, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO LABORATÓRIO INTINERANTE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/203/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição e com fundamento no que dispõe o art. 90 da Lei Complementar n.º 58/03,

RESOLVE:

Designar, o servidor **JOSÉ AGUINALDO RAMOS DE BRITO**, matrícula n.º. **11.686-6**, lotado na Prefeitura Municipal de Campina Grande, colocado à disposição da UEPB conforme Portaria n.º 0895/2009 de 23 de abril de 2009, para desenvolver atividades no **Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/204/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 01.504/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **ADRIANA TAVARES BARRETO**, matrícula n.º. **1.01482-0**, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, do cargo de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-4**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/205/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 01.504/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **EUDA MARQUES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula n.º. **1.01333-5**, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, do cargo de **SECRETÁRIO DE ACESSORIA ESPECIAL SUPERIOR, símbolo NAS-4**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/206/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 01.504/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **FABIANA LIRA BARBOSA**, matrícula n.º. **1.01394-7**, lotada na Procuradoria Geral, do cargo de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-4**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/207/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 01.504/2009,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **ADRIANA TAVARES BARRETO**, matrícula n.º. **1.01482-0**, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/208/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 01.504/2009,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **EUDA MARQUES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula n.º. **1.01333-5**, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/209/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 01.504/2009,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **FABIANA LIRA BARBOSA**, matrícula n.º. **1.01394-7**, lotada na Procuradoria Geral, para exercer o cargo de **ASSESSOR DO GABINETE, símbolo NAT-1**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/210/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor **ANTONIO GERMANO RAMALHO**, matrícula n.º. **1.23030-1**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2**, da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual - PROIDE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/211/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor **JOMAR RICARDO DA SILVA**, matrícula n.º. **1.22484-1**, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **OUVIDOR GERAL, símbolo NGS-2**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/212/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, o professor **JOSE BENJAMIN PEREIRA FILHO**, matrícula n.º. **1.20587-1**, lotado no Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC, do cargo de **OUVIDOR GERAL, símbolo NGS-2**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/213/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do estatuto da instituição, de acordo com o processo nº. 01.875/2009 e com fundamento no que dispõe o art. 90 da Lei Complementar nº 58/03,

RESOLVE:

Designar, o servidor **WILTON MAIA VELEZ**, matrícula nº. **9.320-3**, lotado na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, colocado à disposição da UEPB conforme documento CT PRE 0111/09 de 16 de fevereiro de 2009, para desenvolver atividades na **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 18 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/214/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.086/2009,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **ANDRES ROGÉRIO GOMES DE SOUZA**, matrícula nº. **1.01634-2**, lotado na Prefeitura Universitária, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, símbolo NAA-I**, a partir de 02 de maio de 2009.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/215/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. **03.081/2009**,

RESOLVE:

Nomear, **SIDNEY ACIOLE RODRIGUES**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação no(a) **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP**, de acordo com o resultado do Concurso para Técnicos Administrativos, publicado no DOE de 11 de outubro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/216/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. **03.083/2009**,

RESOLVE:

Nomear, **MAYCON LOURENÇO DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação no(a) **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP**, de acordo com o resultado do Concurso para Técnicos Administrativos, publicado no DOE de 11 de outubro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/217/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. **03.085/2009**,

RESOLVE:

Nomear, **RODOLFO DE SOUSA GARCIA**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação no(a) **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP**, de acordo com o resultado do Concurso para Técnicos Administrativos, publicado no DOE de 11 de outubro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/218/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Designar, a professora **RAILDA SHELSEA TAVEIRA ROCHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **1.21285-1**, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para representar a Universidade Estadual da Paraíba no Conselho Deliberativo da FAP.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/219/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.288/2008,

RESOLVE:

Nomear, o servidor **DIOGENES RODRIGUES MOURA ROLIM**, matrícula nº. **1.01891-4**, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do curso de Comunicação Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/220/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.262/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO**, matrícula nº. **5.01904-4**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, a partir de 25 de maio de 2009.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de maio de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/221/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. **06.349/2006**,

RESOLVE:

Nomear, **PATRICIA MARIA DE ARAÚJO GOMES**, para exercer o cargo de **PROFESSOR MESTRE A T-40**, com lotação no(a) **Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA**, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docentes publicado no DOE de 13 de agosto de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 25 de maio de 2009.

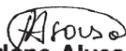
PORTARIA/UEPB/GR/222/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. **04.533/2007**,

RESOLVE:

Nomear, **MARTA LUCIA NUNES**, para exercer o cargo de **PROFESSOR MESTRE A T-40**, com lotação no(a) **Departamento de Letras e Humanidades do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA**, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docentes publicado no DOE de 13 de agosto de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 25 de maio de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Procuradoria Geral do Estado**PORTARIA Nº 529/PGE**

João Pessoa, 25 de maio de 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **25 de maio a 23 de junho de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CLEVALDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 92.825-9, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 530/PGE

João Pessoa, 25 de maio de 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **25 de maio a 23 de junho de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **GLAUB CRISTIANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 90.976-9, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2006/2007**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


MARCELO WEICK POGLESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO